



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1923/2025 DE 13/03/2025)

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, localizada na Praça Vicente Glazar, nº 159, Glória, São Gabriel da Palha-ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do critério de julgamento menor preço, com amparo na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, por meio Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 7.241/2023.

Data da sessão: 01/04/2025.

Horário: 13h00min.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte sanitário eletivo (transporte de pacientes) por quilômetro rodado, através de veículo automotor do tipo ônibus, atendendo ao período de 01 (um) ano, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item (quilômetro), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para a prestação dos serviços correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

– **Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade – 000004000002.1030242142.418 – Manutenção e estruturação da Atenção especializada – Ficha 500 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)) – Fonte de Recurso 150000150000 ficando na responsabilidade recurso FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

3.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.2.1 Poderão participar da licitação as empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O impedimento de que trata o item 4.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

4.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.3 e 4.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 O disposto nos itens 4.3.3 e 4.3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 A vedação de que trata o item 4.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.1.1 Serão admitidos no preço proposto a utilização de até **02 (duas) casa decimais após a vírgula**, expressos em moeda nacional.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.8. Descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item, ou seja, valor do quilômetro.**
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O Critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

7.26.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize

7.26.3 Por empresas brasileiras;

7.26.4 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.5 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade este edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.6.1 não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.6.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.6.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.6.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.6.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.7 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.7.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.7.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

8.7.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas;

8.7.4 rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha;

8.7.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

8.7.6 rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável.

8.8 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

8.8.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.9 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.11.1 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

8.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.14.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.15 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.16 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.17.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.17.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

8.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.20 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.21 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

8.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

9.9.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

9.9.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**) e junto ao **INSS**, conforme **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014**;

9.9.5 Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

9.9.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;

9.10.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

9.10.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra "a" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.

9.10.4 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 Regularidade e Aptidão junto ao CRA.

a) Registro ou Inscrição, comprovando a situação regular da empresa e do responsável técnico (ADMINISTRADOR) no **CRA Conselho Regional de Administração;**

b) Deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de aptidão do Administrador devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, comprovem a capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA;

c) Declaração de disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: A Marca, Modelo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada item, e o Ano de Fabricação do veículo, devendo estes não serem inferiores a 2017.

9.11.2 PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO

a) Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar os registros secundários da empresa e do profissional no CRA-ES;

b) Caso a licitante seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado do seu Conselho Regional de Administração com o devido visto do CRA-ES.

c) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, junto aos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

d) As exigências contidas nas letras imediatamente acima encontram-se embasadas nas Leis Federais 4.769/65 c/c 6.839/80 e Resolução Normativa CFA nº 337/2006.

d1) Para fins de comprovação da disponibilidade e propriedade dos veículos, a licitante deverá apresentar juntamente com a relação exigida na letra C, do item 4.5.1, cópia da documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada item, que consistirá na apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Os veículos contratados devem ser fabricados a partir do ano de 2017;

14.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.3 – No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá comprovar condições para a execução do transporte escolar com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro da empresa junto ao DER-ES.

b) Termo de autorização do veículo expedido pelo DETRAN, ou outro órgão competente devidamente comprovado, para exploração do serviço de transporte escolar.

c) Documentação do(s) motorista(s) (CNH);

d) Comprovação de existência de seguro obrigatório (DPVAT) do veículo;

e) Certificado de Registro de Licenciamento dos Veículos – CRLV.

f) Seguro de passageiros para os munícipes que utilizarem o veículo decorrente deste contrato, durante todo o período de sua vigência.

g) A empresa deverá apresentar documentos e informações pertinentes a cada veículo que apresentar para a execução dos serviços.

h) A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover diligências a fim de comprovação das informações ou documentos apresentados para fins de assinatura do contrato, inclusive inspeção aos veículos.

i) O não cumprimento do que consta neste capítulo por conta da adjudicatária, acarretará na perda do direito à assinatura do contrato, tão quanto ao objeto da licitação a ela adjudicado, sujeitando-a as sanções conforme item 13.5 deste capítulo.

j) Na ocorrência do que se encontra mencionado na letra imediatamente anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá motivar o Pregoeiro para que proceda com a convocação dos demais classificados na licitação, a fim de obtenção de proposta válida, e uma nova adjudicação.

k) Neste caso, o Pregoeiro procederá com a convocação dos demais classificados, por ordem de classificação até que haja a adjudicação do objeto licitado.

14.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, apresentar os documentos exigidos, neste capítulo, ou ônibus nas condições previstas no objeto desta licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa bem como às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 – Nos casos de multa em cumprimento ao que determina o item anterior, esta será de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado ao licitante vencedor.

14.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.6.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 155, 156 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.8 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

14.8.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.8.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.8 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexo a este edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexo a este edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexo a este edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5 Fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

19.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto

19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2 Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 19.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11.1 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saogabriel.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, situada na Praça Vicente Glazar, 159, Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29.780-000.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@saogabriel.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, situada na Praça Vicente Glazar, 159, Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29.780-000, de segunda a quinta feira das 12h00min às 18h00min e nas sextas-feiras das 07h00min as 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

21.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

21.12.2 ANEXO II – Modelo Orientativo de Proposta;

21.12.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;

21.12.4 ANEXO IV – Modelo Orientativo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

São Gabriel da Palha/ES, 14 de março de 2025.

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 de 01 de abril de 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte sanitário eletivo (transporte de pacientes) por quilômetro rodado, através de veículo automotor do tipo ônibus, atendendo ao período de 01 (um) ano, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS contratação de 02 (dois) veículos do tipo ônibus rodoviário, incluindo motorista e auxiliar (guia) por conta da contratada, em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, fabricação sendo no mínimo do ano 2017, comprovada em documento do veículo, e este deverá vir com os seguintes itens; com ar refrigerado em toda sua parte interna; capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros; poltronas reclináveis; cinto de segurança para todos os passageiros; seguro de danos materiais e pessoais, a passageiros e a terceiros, registrado no Detran-es; boa iluminação interna; sanitário; aparelhos de tv, dvd e som. o período da contratação será de 12 (doze) meses. os pontos de embarque e desembarque estão citados no anexo II deste termo de referência. a contratação será de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, podendo utilizar até 02 (dois)	KM	25.000	R\$ 12,48	R\$ 312.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

	veículos com as especificações supracitadas, em caso de necessidade da utilização de mais de um veículo, o departamento transporte da secretaria municipal de saúde fará contato com antecedência, mínima de 48 horas.				
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS contratação de 02 (um) veículo do tipo VAN, incluindo motorista e auxiliar (guia) por conta da contratada, em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, fabricação sendo no mínimo do ano 2017, comprovada em documento do veículo, e este deverá vir com os seguintes itens; com ar refrigerado em toda sua parte interna; capacidade para no mínimo 19 (dezenove) passageiros; poltronas reclináveis; cinto de segurança para todos os passageiros; seguro de danos materiais e pessoais, a passageiros e a terceiros, registrado no detran-es; boa iluminação interna; aparelhos de tv, dvd e som. o período da contratação será de 12 (doze) meses. os pontos de embarque e desembarque estão citados no anexo ii deste termo de referência.	KM	25.000	R\$ 12,20	R\$ 305.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 617.000,00					

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contados do(a) a partir da Assinatura do Contrato e Recebimento da Autorização de fornecimento.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 617.000,00 (Seiscentos e dezessete mil reais)**, conforme custos demonstrados nos orçamentos e no quadro comparativo de preços simples em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde envia gratuitamente munícipes para tratamento de saúde e consultas diversas na Região Metropolitana de Vitória-ES e também nos municípios de Baixo Guandu-ES, Linhares-ES e Colatina-ES.

2.2 CONSIDERANDO que este novo processo licitatório busca atender aos munícipes substituindo o Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2018 que expira em 13/09/2022 e que o saldo nele existente não será suficiente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

2.3 CONSIDERANDO que para o município estar oferecendo o serviço de Tratamento Fora do Domicílio, necessitamos da contratação de serviço de transporte rodoviário de pessoas para transportar pacientes e acompanhantes, devido à grande demanda de pacientes atendidos em na Região Metropolitana de Vitória-ES e também nos municípios de Baixo Guandu-ES, Linhares-ES e Colatina-ES, e com a constante manutenção de nossos veículos não conseguimos atender a toda a população, sendo assim os ônibus só serão utilizados quando solicitado, dependendo da demanda de pacientes diariamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo, tipo ônibus, incluindo motorista e auxiliar (guia) para suprir a demanda do departamento de transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

3.2.1 Faz-se necessário proceder com a contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo ônibus, para que a Secretaria Municipal de Saúde continue a ofertar aos pacientes dessa municipalidade acesso a outros municípios para realizarem suas consultas médicas e procedimentos médicos, com seus respectivos encaminhamentos médicos.

3.2.2 A prestação dos serviços será através de contrato para 01 (um) ano.

3.2.3 A pretendida contratação será através de abertura de processo licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes geralmente para os hospitais da região metropolitana de Vitória/ES, Baixo Guandú/ES, Linhares/ES e Colatina/ES, atendendo a demanda dos pacientes no período matutino e vespertino.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer motorista e guia para transportar e acompanhar os pacientes durante a viagem (trajeto).

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para a CONTRATADA a lista dos pacientes e seus acompanhantes para melhor controle de embarque e desembarque.

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à CONTRATADA o horário de saída dos pacientes e os pontos de referência para embarcar os pacientes.

Segue abaixo os respectivos locais onde será realiza as viagens com embarque e desembarques, podendo ser incluído outros locais além desses abaixo citados.

TRANSPORTE REGIÃO METROPOLITANA DE VITORIA/ES	
LOCAIS DE SAÍDA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES	LOCAIS DE CHEGADA EN VITÓRIA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEDE	HOSPITAL DÓRIO SILVA- SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

POSTO DE GASOLINA SHALON	HOSPITAL SANTA RITA - MARUIPE
BAR DO ADÃO	HOSPITAL EVANGELICO - VILA VELHA
ROTARY CLUB	HOSPITAL INFANTIL - RETA DA PENHA
PSF BOA VISTA	HOSPITAL PEDIATRICO - RETA DA PENHA
PRACINHA DO BAIRRO BOA VISTA	HPM - BENTO FERREIRA
JARDIM VITÓRIA	HOSPITAL SANTA CASA - VILA RUBIM
PADARIA BENINCÁ	HOSPITAL VITORIA APART - SERRA
CASA DA MULHER	HOSPITAL DOS FERROVIARIOS - CARIACICA
BAR DO PAULO	HOSPITAL METROPOLITANO - CARIACICA
IGREJA SÃO SEBASTIAO	HOSPITAL MERIDIONAL - VILA VELHA
POSTO DE GASOLINA - (ANTIGO POSTO GLAZAR)	CLÍNICA AMANDINO SOARES - PRAIA DO SUÁ
PSF VILA COMBONI	CLINICA LETICIA - VITORIA
POSTO DE GASOLINA - SAO GABRIEL	INSTITUTO DE TOMOGRAFIA - CIDADE ALTA
ABRIGO SANTA TEREZINHA	CLÍNICA DOS ACIDENTADOS - STº ANTONIO/VITÓRIA
ABRIGO CACHOEIRA DA ONÇA	PROFIS - VITÓRIA
	CREFES - VILA VELHA
	APAE - BENTO FERREIRA
	CLINICA DE IMAGEM DIAGNOSTICO - STª LUCIA - PRAIA DO CANTO
	UVV - VILA VELHA
	CRE METROPOLITANO - CARIACICA
	HEMOES - MARUIPE
	HOSPITAL REGIONAL
	LOCAIS DE CHEGADA DE BAIXO GUANDÚ * HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
	LOCAIS DE CHEGADA EM LINHARES/ES * UNISCAN * BIO SCAN * HOSPITAL RIO DOCE * CENTRO DE EXAMES UROLÓGICOS
	LOCAIS DE CHEGADA EM COLATINA/ES * HOSPITAL SÍLVIO AVIDOS * HOSPITAL SÃO JOSÉ * HOSPITAL SANTA MARIA * HOSPITAL SANTA CASA * UNESC * CDI * CRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

4.2 DA HABILITAÇÃO

4.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

4.2.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

4.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

4.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

cadastro no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

4.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.9 Habilitação jurídica:

4.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

4.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

4.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

4.10.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

4.10.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União)** e junto ao **INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;**

4.10.5 Certidão de regularidade junto ao **FGTS;**

4.10.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

4.10.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.11 Qualificação Econômico-Financeira.

4.11.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;

4.11.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

4.11.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra **"a"** deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.

As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

4.12 Qualificação Técnica

4.12.1 Regularidade e Aptidão junto ao CRA.

a) Registro ou Inscrição, comprovando a situação regular da empresa e do responsável técnico (ADMINISTRADOR) no **CRA Conselho Regional de Administração;**

b) Deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de aptidão do Administrador devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, comprovem a capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;

c) Declaração de disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: A Marca, Modelo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada item, e o Ano de Fabricação do veículo (conforme documentação do veículo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

4.12.2 PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO

a) Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar os registros secundários da empresa e do profissional no CRA-ES;

b) Caso a licitante seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado do seu Conselho Regional de Administração com o devido visto do CRA-ES.

c) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, junto aos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

d) As exigências contidas nas letras imediatamente acima encontram-se embasadas nas Leis Federais 4.769/65 c/c 6.839/80 e Resolução Normativa CFA nº 337/2006.

d1) Para fins de comprovação da disponibilidade e propriedade dos veículos, a licitante deverá apresentar juntamente com a relação exigida na letra C, do item 4.5.1, cópia da documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada item, que consistirá na apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano de acordo com Assinatura contratual e autorização de compras/execução emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços prestados serão contabilizados por quilômetro rodado, seguindo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A CONTRATADA será comunicada para o início da prestação dos serviços através da ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e obrigatoriamente deverá dar início no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da comunicação, momento em que colocará os veículos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para os agendamentos a serem atendidos.

5.4. Os serviços deverão ser executados com eficiência de forma a não haver interrupção ou prejuízo da administração ou dos seus beneficiários.

5.5. Os serviços consistirão na condução de pacientes até a região Metropolitana de Vitória/ES e também nos municípios de Baixo Guandú/ES, Linhares/ES e Colatina/ES sendo que o/os veículo/s sairão de São Gabriel da Palha à 01h00min (uma hora) da manhã.

5.6. O(s) veículo (s) deverá (ão) retornar à São Gabriel da Palha com os pacientes no mesmo dia do atendimento ou consulta.

5.7. O horário estipulado no item 5.5 poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. O (s) veículo (s) deverá (ão) estar segurados, na ocasião da contratação, com abertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (responsabilidade civil) a ser renovado e reajustado anualmente.

5.9. A CONTRATADA se reserva ao direito de vistoriar o veículo antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, o não atendimento ao disposto neste termo, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação da viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

5.10. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

a) A CONTRATADA é responsável em substituir de imediato o veículo a serviço da CONTRATANTE em qualquer lugar, na hipótese de interrupção da viagem por motivo de qualquer falha que impossibilite a continuação da mesma, bem como, aquele que estiver indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, sem ônus para a CONTRATANTE.

b) Caso, por motivo de força maior, o veículo que estiver em viagem a serviço da CONTRATANTE se atrase, não retornando em tempo hábil à sede do Município para iniciar nova viagem, a CONTRATADA deve providenciar outro veículo com especificações semelhantes às descritas neste TR, com motorista e acompanhante, a fim de que os pacientes que tenham consultas, exames e cirurgias agendadas não percam a realização destes procedimentos.

5.11. É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos motoristas, do guia e do combustível, do seguro e outros que advirem;

5.12. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar motoristas e acompanhantes fazendo escalas, havendo a necessidade de apenas 01(um) de cada por viagem;

5.13. Para as solicitações de viagens serão fornecidos pela CONTRATANTE a lista dos passageiros contendo o nome, o número do telefone e outros dados/documentos que se fizerem necessários, bem como o itinerário, local de origem e de destino, o tempo aproximado de utilização e a quilometragem estimada, obedecendo aos prazos pactuados;

5.14. Os serviços serão executados sempre que houver necessidade da CONTRATANTE, inclusive em finais de semana e feriados municipais.

5.15. Cabe a CONTRATANTE definir o roteiro e quantidade de ônibus a ser utilizado pela CONTRATADA, bem como encaminhar lista com os nomes dos passageiros a serem transportados e os documentos necessários, se for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido neste Termo de Referência. Lembrando que quando houver criança como passageiro é necessário a apresentação de documentação dos responsáveis, seguido de apresentação da certidão de nascimento da mesma.

5.16. Para fins de contagem de cálculo/cobrança da quilometragem, a mesma se inicia e termina na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Drº Fernando Serra, Bairro Jardim da Infância em São Gabriel da Palha ES.

5.17. Disponibilizar os veículos no local solicitado com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência nos dias e horários referidos nas solicitações da CONTRATANTE.

5.18. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação, possuindo capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, para transitar em rodovias pavimentadas e eventualmente em menor percurso em rodovias não pavimentadas. Tipo de veículo: Tipo Ônibus executivo com sanitário e ar condicionado, não possuindo data de fabricação inferior a 2017.

5.19. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação possuindo capacidade mínima para 19 (dezenove) passageiros sentados, para transitar em rodovias pavimentadas e eventualmente em menor percurso em rodovias não pavimentadas. Tipo de veículo: Tipo Van executiva com sanitário e ar condicionado, não possuindo data de fabricação inferior ao ano de 2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

- 6.2. Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste TR.
- 6.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes na Formalização de demanda, ETP e Termo de Referência.
- 6.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis.
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, TENDO EM MÃOS TODAS AS REVISÕES JÁ REALIZADAS PELA CONTRATADA, COMO FORMA DE ASSEGURAR-SE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E SUAS GARANTIAS.
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no ETP e TR.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Fornecer veículo automotor legalmente licenciado, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, com ar-condicionado e banheiro em perfeitas condições de funcionamento, com todos os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança, incluso seguro contra terceiros;
- 7.3. Prestar os serviços de acordo com os preços constantes na proposta, nas quais, obrigatoriamente deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além de todos os encargos de quaisquer naturezas tais como: seguro contra terceiros, fretes, impostos, taxas, salários, todos os encargos e outras despesas que se fizerem necessárias para a perfeita realização dos serviços objeto deste instrumento, de forma que isente a CONTRATANTE de quaisquer custos adicionais;
- 7.4. Indicar pessoa (s) responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo o veículo;
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 7.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.8. Manter regularizada toda a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex.: validade carga/extintor de incêndio);
- 7.9. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 7.10. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

7.11. Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE e de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.12. Responsabilizar-se durante o período das viagens e bem como fora dela, pelos gastos com hospedagem e alimentação do motorista e acompanhante, conserto de pneus, reparos mecânicos nos veículos e outros que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

7.13. Disponibilizar motoristas qualificados/habilitados e devidamente treinados para a competente e regular execução da atividade;

7.14. Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo.

7.15. Substituir o veículo utilizado na prestação de serviço, ora contratado, por um veículo com o mesmo número de lugares ou mais, caso o mesmo venha a sofrer algum problema, defeito, sem ônus ou despesas para o município;

7.16. Assumir a responsabilidade de despesa de partida e de retorno de paciente que, por algum motivo, for deixado no local de partida em São Gabriel da Palha-ES ou de atendimento na Região Metropolitana de Vitória-ES e também nos municípios de Baixo Guandu-ES, Linhares-ES e Colatina-ES;

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Pelo serviço executado A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no prazo de até 30(trinta) dias contados do encerramento do mês, o valor corresponde aos quilômetros percorridos no período com a base no que a seguir encontra-se discriminado, após devidamente certificado/atestado pelo Fiscal de contrato.

8.2. O pagamento somente ocorrerá mediante apresentação do diário de bordo do veículo especificando a quilometragem percorrida diariamente, relação com os nomes e quantidade de munícipes que utilizaram os serviços nos respectivos dias, devidamente certificado/atestado pelo Fiscal do contrato e processamento do pagamento, respeitando o rito processual discriminado a seguir:

a) a liquidação será feita pela Secretaria Municipal de Saúde que posteriormente encaminhará ao Departamento de contabilidade para o processamento legal da despesa necessário ao pagamento a ser feito pelo departamento de gestão financeira e tesouraria.

b) O pagamento será efetuado nos termos do requerimento formal devidamente protocolado junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Gabriel da palha ES, constando a Nota Fiscal nos termos dos protocolos federais nº 042/2009 combinado com o Protocolo Federal nº 196/2010, a qual deverá mencionar a quantidade de quilômetros percorrida em cada dia de prestação de serviços.

c) Deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal comprovantes de regularidades junto a fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede DA CONTRATADA ou outra equivalente na forma da lei, bem com as regularidades relativa à seguridade Social (INSS) ao Fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS) e a certidão negativa de Débitos trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

d) Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo-a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

e) A CONTRATANTE procederá com a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do contrato a título de INSS.

f) A CONTRATANTE procederá com a retenção do percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total pactuado a título de imposto de renda de Pessoa Jurídica.

g) no caso da empresa optante pelo SIMPLES a retenção será no percentual de 1% (um por cento).

h) O Município CONTRATANTE farpa a retenção do ISSQN na fonte, no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre os serviços prestados.

i) Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura devidamente corrigida.

j) No preço deverá estar incluída toda e qualquer despesa, seja relativa a pessoal, impostos, taxas, pedágios, fretes e outras que ocorrerão em virtude da prestação dos serviços, nas condições estipuladas neste TR.

k) A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título, lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento contratual.

l) O pagamento da fatura será realizado somente em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

m) Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula.

8.3. DO REAJUSTAMENTO

8.3.1. O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

8.3.2. Na hipótese de solicitação de revisão pela CONTRATADA, deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhadas (s) de custos seguindo a mesma metodologia de preços da fonte produtora e/ou transportadora do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtiva e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, atc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.3.2. O valor da futura contratação poderá sofrer redução ou recomposição, mediante comprovação por parte da CONTRATANTE de que houve também redução nos preços dos combustíveis, devidamente autorizado pelos órgãos competentes junto às distribuidoras.

8.3.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

8.3.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.3.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

8.3.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3. Dar causa à inexecução total;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto.

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;

b1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Termo de Referência.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade - 000004000002.1030242142.418 - Manutenção e estruturação da Atenção especializada - Ficha 500 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA)) - Fonte de Recurso 150000150000 ficando na responsabilidade recurso FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP - Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 12 de março de 2025.

Elaborado por:

ELABORADO POR: KARINA ARRIVABENE

MATRÍCULA: 003463

APROVADO POR: MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I-1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, TIPO ÔNIBUS – PROCESSO LICITATÓRIO

Este documento consiste em Estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. LOCAL DE ENTREGA

Rua: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Drº Fernando Serra nº 221 - Centro
São Gabriel da Palha – ES
CEP 29.7800-000

3. CONTATO

Tel: 27 9 9740 8895
Email contato: setorcomprassgp@gmail.com
Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A Secretaria Municipal de saúde necessita de veículos tipo ônibus para transportar os pacientes que necessitam realizar consultas médicas e outros procedimentos em outros municípios, região metropolitana do Estado Espírito Santo;

5.4. Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente Estudo Técnico Preliminar por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

6. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Neste procedimento será realizado por meio de processo licitatório para período de 01(um) ano, sendo sagrada vencedora o fornecedor que apresentar o menor preço, que poderá ser utilizado o critério de menor preço por item.

7.2. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

8.1. A relação dos itens necessários para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade a ser contratada é apresentada na tabela a seguir;

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS contratação de 02 (dois) veículos do tipo ônibus rodoviário, incluindo motorista e auxiliar (guia) por conta da contratada, em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, fabricação sendo no mínimo do ano 2017, comprovada em documento do veículo, e este deverá vir com os seguintes itens; com ar refrigerado em toda sua parte interna; capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros; poltronas reclináveis; cinto de segurança para todos os passageiros; seguro de danos materiais e pessoais, a passageiros e a terceiros, registrado no detran-es; boa iluminação interna; sanitário; aparelhos de tv, dvd e som. o período da contratação será de 12 (doze) meses. os pontos de embarque e desembarque estão citados no anexo ii deste termo de referência. a contratação será de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, podendo utilizar até 02 (dois) veículos com as especificações supracitadas, em caso de necessidade da utilização de mais de um veículo, o departamento transporte da secretaria municipal de saúde fará contato com antecedência, mínima de 48 horas.		KM	25.000
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS contratação de 02 (um) veículo do tipo VAN, incluindo motorista e auxiliar (guia) por conta da contratada, em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, fabricação sendo no mínimo do ano 2017, comprovada em documento do		KM	25.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

veículo, e este deverá vir com os seguintes itens; com ar refrigerado em toda sua parte interna; capacidade para no mínimo 19 (dezenove) passageiros; poltronas reclináveis; cinto de segurança para todos os passageiros; seguro de danos materiais e pessoais, a passageiros e a terceiros, registrado no detran-es; boa iluminação interna; aparelhos de tv, dvd e som. o período da contratação será de 12 (doze) meses. os pontos de embarque e desembarque estão citados no anexo ii deste termo de referência.			
---	--	--	--

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Conforme preceitua o Decreto nº 3.268/2022 que regulamenta o Procedimento Administrativo para Pesquisa de Preço para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES.

9.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme preços obtidos no BANCO DE PREÇOS.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução a ser adotada consiste manter a oferta dos serviços de locação de veículo tipo ônibus para transportar os pacientes que necessitam realizar suas consultas médicas, e ou procedimentos médicos em município da região metropolitana.

10.2. Informamos que a pretendida contratação possibilitará que esses serviços continuem sendo executados de forma que atenderá aos munícipes, proporcionando mais acesso e qualidade de vida aos pacientes que necessitam de tratamentos que não são realizados no município de São Gabriel da Palha/ES

10.2 A aquisição deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10.3 Segue abaixo a planilha demonstrativa da rota de viagens que serão ofertadas aos munícipes:

TRANSPORTE REGIÃO METROPOLITANA DE VITORIA/ES	
LOCAIS DE SAÍDA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES	LOCAIS DE CHEGADA EN VITÓRIA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEDE	HOSPITAL DÓRIO SILVA- SERRA
POSTO DE GASOLINA SHALON	HOSPITAL SANTA RITA - MARUIPE
BAR DO ADÃO	HOSPITAL EVANGELICO - VILA VELHA
ROTARY CLUB	HOSPITAL INFANTIL - RETA DA PENHA
PSF BOA VISTA	HOSPITAL PEDIATRICO - RETA DA PENHA
PRACINHA DO BAIRRO BOA VISTA	HPM - BENTO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

JARDIM VITÓRIA	HOSPITAL SANTA CASA – VILA RUBIM
PADARIA BENINCÁ	HOSPITAL VITORIA APART - SERRA
CASA DA MULHER	HOSPITAL DOS FERROVIARIOS - CARIACICA
BAR DO PAULO	HOSPITAL METROPOLITANO - CARIACICA
IGREJA SÃO SEBASTIAO	HOSPITAL MERIDIONAL – VILA VELHA
POSTO DE GASOLINA – (ANTIGO POSTO GLAZAR)	CLÍNICA AMANDINO SOARES – PRAIA DO SUÁ
PSF VILA COMBONI	CLINICA LETICIA - VITORIA
POSTO DE GASOLINA – SAO GABRIEL	INSTITUTO DE TOMOGRAFIA – CIDADE ALTA
ABRIGO SANTA TEREZINHA	CLÍNICA DOS ACIDENTADOS – STº ANTONIO/VITÓRIA
ABRIGO CACHOEIRA DA ONÇA	PROFIS - VITÓRIA
	CREFES – VILA VELHA
	APAE – BENTO FERREIRA
	CLINICA DE IMAGEM DIAGNOSTICO – STª LUCIA – PRAIA DO CANTO
	UVV – VILA VELHA
	CRE METROPOLITANO - CARIACICA
	HEMOES - MARUIPE
	HOSPITAL REGIONAL
	LOCAIS DE CHEGADA DE BAIXO GUANDÚ * HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
	LOCAIS DE CHEGADA EM LINHARES/ES * UNISCAN * BIO SCAN * HOSPITAL RIO DOCE * CENTRO DE EXAMES UROLÓGICOS
	LOCAIS DE CHEGADA EM COLATINA/ES * HOSPITAL SÍLVIO AVIDOS * HOSPITAL SÃO JOSÉ * HOSPITAL SANTA MARIA * HOSPITAL SANTA CASA * UNESC * CDI * CRE

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O valor estimado total da contratação em tela é de **R\$ 227.300,00 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos reais)** constante da planilha na planilha que se segue.

11.2 Planilha Estimativa da Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	Quant	Preço unitário estimado	Preço total estimado
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS contratação de 02 (dois) veículos do tipo ônibus rodoviário, incluindo motorista e auxiliar (guia) por conta da contratada, em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, fabricação sendo no mínimo do ano 2017, comprovada em documento do veículo, e este deverá vir com os seguintes itens; com ar refrigerado em toda sua parte interna; capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros; poltronas reclináveis; cinto de segurança para todos os passageiros; seguro de danos materiais e pessoais, a passageiros e a terceiros, registrado no detran-es; boa iluminação interna; sanitário; aparelhos de tv, dvd e som. o período da contratação será de 12 (doze) meses. os pontos de embarque e desembarque estão citados no anexo ii deste termo de referência. a contratação será de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, podendo utilizar até 02 (dois) veículos com as especificações supracitadas, em caso de necessidade da utilização de mais de um veículo, o departamento transporte da secretaria municipal de saúde fará contato com antecedência, mínima de 48 horas.	25.000 KM	R\$ 12,48	R\$312.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS contratação de 02 (um) veículo do tipo VAN, incluindo motorista e auxiliar (guia) por conta da contratada, em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, fabricação sendo no mínimo do ano 2017, comprovada em documento do veículo, e este deverá vir com os seguintes itens; com ar refrigerado em toda sua parte interna; capacidade para no mínimo 19 (dezenove) passageiros; poltronas reclináveis; cinto de segurança	25.000 KM	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

para todos os passageiros; seguro de danos materiais e pessoais, a passageiros e a terceiros, registrado no detran-es; boa iluminação interna; aparelhos de tv, dvd e som. o período da contratação será de 12 (doze) meses. os pontos de embarque e desembarque estão citados no anexo ii deste termo de referência.			
VALOR TOTAL			R\$

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O objeto da contratação será composto por 02 itens, de preço total estimado orçado pela Secretaria Municipal de Saúde no valor **R\$ 227.300,00 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos reais)**. Para fins de classificação, será considerado o **menor preço unitário**. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da entrega do produto, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da aquisição, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa. As cotações foram realizadas através do Painel eletrônico BANCO DE PREÇOS.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

14.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

14.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.7.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

14.7.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

14.7.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**) e junto ao **INSS**, conforme **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014**;

14.7.5 Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

14.7.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

14.7.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.8 Qualificação Econômico-Financeira.

14.8.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;

14.8.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

14.8.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra "a" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.

As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

14.9 Qualificação Técnica

14.9.1 Regularidade e Aptidão junto ao CRA.

a) Registro ou Inscrição, comprovando a situação regular da empresa e do responsável técnico (ADMINISTRADOR) no **CRA Conselho Regional de Administração**;

b) Deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de aptidão do Administrador devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, comprovem a capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;

c) Declaração de disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: A Marca, Modelo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada item, e o Ano de Fabricação do veículo (conforme documentação do veículo).

14.9.2 PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO

a) Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar os registros secundários da empresa e do profissional no CRA-ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

b) Caso a licitante seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado do seu Conselho Regional de Administração com o devido visto do CRA-ES.

b) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, junto aos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

c) As exigências contidas nas letras imediatamente acima encontram-se embasadas nas Leis Federais 4.769/65 c/c 6.839/80 e Resolução Normativa CFA nº 337/2006.

d1) - Para fins de comprovação da disponibilidade e propriedade dos veículos, a licitante deverá apresentar juntamente com a relação exigida na letra C, do item 4.5.1, cópia da documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada item, que consistirá na apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1 Os resultados pretendidos com a contratação têm como pilar oferecer mais qualidade de vida aos munícipes que necessitam de transportes para realizarem suas consultas médicas e procedimentos médicos em municípios da região metropolitana.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1 A Administração Pública contará com o Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde responsável por acompanhar a entrega dos produtos, recebimento e conferência das especificações contidas no processo de aquisição.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 Não se verifica impactos ambientais da contratação.

18. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

18.1 Neste sentido, a equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, com base nos elementos apresentados neste documento.

19. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

19.1 Considerando a necessidade em manter as Unidades Básicas de Saúde capacitadas para o atendimento ao público.

São Gabriel da Palha, 12 de março de 2025.

19. RESPONSÁVEIS

Elaborado por: Agnes N. Couto
Portaria: 7417
Cargo: Assessor técnico administrativo

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Matrícula:7264
Cargo: Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025.

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Apresento a proposta de preço referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte sanitário eletivo (transporte de pacientes) por quilômetro rodado, através de veículo automotor do tipo ônibus, atendendo ao período de 01 (um) ano, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS contratação de 02 (dois) veículos do tipo ônibus rodoviário, incluindo motorista e auxiliar (guia) por conta da contratada, em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, fabricação sendo no mínimo do ano 2017, comprovada em documento do veículo, e este deverá vir com os seguintes itens; com ar refrigerado em toda sua parte interna; capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros; poltronas reclináveis; cinto de segurança para todos os passageiros; seguro de danos materiais e pessoais, a passageiros e a terceiros, registrado no Detran-es; boa iluminação interna; sanitário; aparelhos de tv, dvd e som. o período da contratação será de 12 (doze) meses. os pontos de embarque e desembarque estão citados no anexo II deste termo de referência. a contratação será de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde,	KM	25.000	R\$ 12,48	R\$ 312.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

	podendo utilizar até 02 (dois) veículos com as especificações supracitadas, em caso de necessidade da utilização de mais de um veículo, o departamento transporte da secretaria municipal de saúde fará contato com antecedência, mínima de 48 horas.				
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS contratação de 02 (um) veículo do tipo VAN, incluindo motorista e auxiliar (guia) por conta da contratada, em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, fabricação sendo no mínimo do ano 2017, comprovada em documento do veículo, e este deverá vir com os seguintes itens; com ar refrigerado em toda sua parte interna; capacidade para no mínimo 19 (dezenove) passageiros; poltronas reclináveis; cinto de segurança para todos os passageiros; seguro de danos materiais e pessoais, a passageiros e a terceiros, registrado no detran-es; boa iluminação interna; aparelhos de tv, dvd e som. o período da contratação será de 12 (doze) meses. os pontos de embarque e desembarque estão citados no anexo ii deste termo de referência.	KM	25.000	R\$ 12,20	R\$ 305.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 617.000,00					

Valor global da proposta: _____ (_____).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

O prazo de entrega e demais exigências, será de acordo com o estipulado no Anexo II – Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso da Dispensa e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Diante disso, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Tel./Fax:

E-mail: **e-mail para recebimento da Ordem de Fornecimento:** (importante, pois é através dele que será enviado a ordem de fornecimento quando da contratação do objeto).

Banco:

Agência:

Conta:

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Fornecedor/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____.

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, estabelecida à _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia ____ do mês de _____ do ano de 2019.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na _____, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e a CONTRATADA _____

d) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações, **Processo Administrativo nº 1923/2025 de 13/03/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025 de 13/03/2025**, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte sanitário eletivo (transporte de pacientes) por quilômetro rodado, através de veículo automotor do tipo ônibus, atendendo ao período de 01 (um) ano, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O serviço será executado considerando as seguintes descrições:

1.3 – Os locais onde ocorrerão os embarques por ocasião de saída de São Gabriel da Palha e desembarque, quando da chegada em Vitória serão os seguintes:

ITEM	QUANTIDADE/ MÊS	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	20.000	KM	Contratação de 02 (dois) veículos do tipo ônibus rodoviário, incluindo motorista e auxiliar (guia) por conta da contratada, em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, fabricação sendo no mínimo do ano 2017, comprovada em documento do veículo, e este deverá vir com os seguintes itens; Com ar refrigerado em toda sua parte interna; Capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros; Poltronas reclináveis; Cinto de segurança para todos os passageiros; Seguro de danos materiais e pessoais, a passageiros e a terceiros, registrado no DETRAN-ES; Boa iluminação interna; Sanitário; Aparelhos de TV, DVD e SOM. O período da contratação será de 12 (doze) meses. Os pontos de embarque e desembarque estão citados no Anexo II deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

			A contratação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo utilizar até 02 (dois) veículos com as especificações supracitadas , em caso de necessidade da utilização de mais de um veículo, o Departamento Transporte da Secretaria Municipal de Saúde fará contato com antecedência, mínima de 48 horas.
02	20.000	Km	Contratação de 01 (um) veículo do tipo micro-ônibus rodoviário, incluindo motorista e auxiliar (guia) por conta da contratada, em perfeito estado de uso e conservação, estando com as devidas vistorias e revisões em dia, fabricação sendo no mínimo do ano 2017, comprovada em documento do veículo, e este deverá vir com os seguintes itens; Com ar refrigerado em toda sua parte interna; Capacidade para no mínimo 26 (vinte e seis) passageiros; Poltronas reclináveis; Cinto de segurança para todos os passageiros; Seguro de danos materiais e pessoais, a passageiros e a terceiros, registrado no DETRAN-ES; Boa iluminação interna; Sanitário; Aparelhos de TV, DVD e SOM. O período da contratação será de 12 (doze) meses. Os pontos de embarque e desembarque estão citados no Anexo II deste Termo de Referência.

TRANSPORTE REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA/ES	
LOCAIS DE SAÍDA DE SÃO GABRIEL DA PALHA	LOCAIS DE CHEGADAS EM VITORIA
POSTO DE SAÚDE	HOSPITAL DORIO SILVA – SERRA
POSTO SHALON	HOSPITAL SANTA RITA – MARUIPE
BAR DO ADÃO	HOSPITAL EVANGELICO – VILA VELHA
ROTARY CLUB	HOSPITAL INFANTIL – RETA DA PENHA
PSF BOA VISTA	HOSPITAL PEDIATRICO – RETA DA PENHA
PRACINHA BOA VISTA	HPM – BENTO FERREIRA
JARDIM VITORIA	HOSPITAL SANTA CASA – VILA RUBIM
PADARIA BENINCÁ	HOSPITAL VITORIA APART – SERRA
CASA DA MULHER	HOSPITAL DOS FERROVIÁRIOS – CARIACICA
BAR DO PAULO	HOSPITAL METROPOLITANO – CARIACICA
IGREJA SÃO SEBASTIÃO	HOSPITAL MERIDIONAL – VILA VELHA
POSTO GLAZAR	CLÍNICA AMANDINO SOARES – PRAIA DO SUÁ
PSF VILA COMBONI	CLÍNICA LETICIA – VITORIA
POSTO SÃO GABRIEL	INSTITUTO DE TOMOGRAFIA – CIDADE ALTA
ABRIGO SANTA TEREZINHA	CLÍNICA DOS ACIDENTADOS – STº ANTONIO – VITORIA
ABRIGO CACHOEIRA DA ONÇA	PROFIS – VITORIA
	CREFES – VILA VELHA
	APAE – BENTO FERREIRA
	CLÍNICA DE IMAGEM DIAGNOSTICO – STª LÚCIA – PRAIA DO CANTO
	UVV – VILA VELHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

	CRE METROPOLITANO - CARIACICA
	HEMOES - MARUIPE
	HOSPITAL REGIONAL
	LOCAIS DE CHEGADA EM BAIXO GUANDU
	HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
	LOCAIS DE CHEGADA EM LINHARES
	UNISCAN
	BIO SCAN
	HOSPITAL RIO DOCE
	CENTRO DE EXAMES UROLÓGICOS
	LOCAIS DE CHEGADA EM COLATINA
	HOSPITAL SÍLVIO ÁVIDOS
	HOSPITAL SÃO JOSÉ
	HOSPITAL SANTA MARIA
	HOSPITAL SANTA CASA
	UNESC
	CDI
	CRE

1.4 - Poderão ser incluídos outros locais além dos acima mencionados, tanto para embarque como para desembarque, de acordo com a demanda de pacientes agendados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços prestados serão contabilizados por quilômetro rodado, seguindo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2. É de total responsabilidade da contratada o fornecimento dos motoristas, do combustível, do seguro e outros que advirem;

2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar motoristas e acompanhantes fazendo escala, havendo a necessidade de apenas 1 (um) de cada por viagem;

2.4. Para as solicitações de viagens serão fornecidas pela CONTRATANTE, a lista dos passageiros contendo o nome, o número do telefone e outros dados/documentos que se fizerem necessários, bem como o itinerário, local de origem e de destino, o tempo aproximado de utilização e a quilometragem estimada, obedecendo aos prazos pactuados;

2.5. Os serviços serão executados sempre que houver necessidade da CONTRATANTE, inclusive em finais de semana e feriados municipais;

2.6. Cabe a CONTRATANTE definir o roteiro e quantidade de ônibus a ser utilizado pela CONTRATADA, bem como encaminhar lista com os nomes dos passageiros a serem transportados, e os documentos necessários, se for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido neste termo de referência;

2.7. Para fins de contagem de cálculo/cobrança da quilometragem, a mesma se inicia e termina na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Dr. Fernando Serra;

2.8. Disponibilizar os veículos no local solicitado com no mínimo meia hora de antecedência nos dias e horários referidos nas solicitações da CONTRATANTE;

2.9. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

2.10. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação possuindo capacidade mínima para 46 (quarenta) passageiros sentados, para transitar em rodovias pavimentadas e eventualmente em menor percurso em rodovias não pavimentadas. Tipo de Veículo: **Ônibus Executivo com sanitário e ar condicionado, não possuindo data de fabricação inferior ao ano de 2017.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

2.11 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação possuindo capacidade mínima para 19 (dezenove) passageiros sentados, para transitar em rodovias pavimentadas e eventualmente em menor percurso em rodovias não pavimentadas. Tipo de Veículo: **Van-Executivo com ar condicionado, não possuindo data de fabricação inferior ao ano de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A contratada será comunicada para o início da prestação dos serviços através da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Compras e obrigatoriamente deverá dar início no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da comunicação, momento em que colocará os veículos a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para os agendamentos a serem atendidos.

3.2. Os serviços deverão ser executados com eficiência de forma a não haver interrupção ou prejuízo da administração ou dos seus beneficiários.

3.3. Os serviços consistirão de condução de pacientes até a Região Metropolitana de Vitória-ES e também nos municípios de Baixo Guandu-ES, Linhares-ES e Colatina-ES sendo que o/os veículo/s sairá/ão de São Gabriel da Palha à 01h00min (uma hora).

3.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) retornar a São Gabriel da Palha com os pacientes no mesmo dia do atendimento ou consulta.

3.4. O horário acima estipulado poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC(Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente;

3.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de vistoriar o veículo antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, o não atendimento ao disposto neste termo, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação da viagem.

3.7 – Da substituição dos veículos

3.7.1. Fica a CONTRATADA obrigada a substituir de imediato o veículo a serviço da CONTRATANTE em qualquer lugar, na hipótese de interrupção da viagem por motivo de qualquer falha que impossibilite a continuação da mesma, bem como, aquele que estiver indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7.2. Caso, por motivo de força maior, o veículo que estiver em viagem a serviço da CONTRATANTE se atrase, não retornando em tempo hábil à sede do Município para iniciar nova viagem, a CONTRATADA deve providenciar outro veículo com especificações semelhantes às descritas neste Termo de Referência, com motorista e acompanhante, a fim de que os pacientes que tenham consultas, exames e cirurgias agendadas não percam a realização destes procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês, o valor correspondente aos quilômetros percorridos no período com base no que a seguir se encontra discriminado, desde que respeitada com fidelidade o rito contido nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Especificação	Quant. total de Km	Vlr por Km	Valor total

4.2 O pagamento ocorrerá mediante prestação dos serviços, devidamente certificado/atestado pelo Fiscal do contrato e processamento do pagamento, respeitando o rito processual discriminado a seguir:

- a.** A liquidação será feita pela Secretaria Municipal de Educação, que posteriormente encaminhará ao Departamento de Contabilidade para o processamento legal da despesa necessário ao pagamento a ser feito pelo Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria.
- b.** O pagamento será efetuado nos termos do requerimento formal devidamente protocolado junto ao protocolo geral desta Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, constando a Nota Fiscal nos termos dos Protocolos Federais nº 42/2009 combinado com o Protocolo Federal nº 196/2010, a qual deverá mencionar a quantidade de quilômetros percorrida em cada dia de prestação de serviços.
- c.** Deverão ser apresentadas com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- d.** Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- e.** A prefeitura procederá com a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do contrato a título de INSS.
- f.** A prefeitura procederá com a retenção do percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total pactuado a título de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
- g.** No caso de empresa optante pelo SIMPLES, a retenção será no percentual de 1% (um por cento).
- h.** O Município fará a retenção do ISSQN na fonte, no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre os serviços prestados.
- i.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- j.** No preço deverá estar incluída toda e qualquer despesa, seja relativa a pessoal, impostos, taxas, pedágios, fretes e outras que ocorrerão em virtude da prestação dos serviços, nas condições estipuladas neste contrato.
- k.** A Prefeitura de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual.
- l.** O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- m.** Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (**DD/MM/AAAA**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, analisando o que for mais vantajoso para a administração pública dentro do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Dos recursos orçamentários – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Projeto/Atividade – 000004000002.1030242142.418 – Manutenção e estruturação da Atenção especializada – Ficha 500 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)) – Fonte de Recurso 150000150000 ficando na responsabilidade recurso FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2 – O prazo previsto poderá ser prorrogado exclusivamente a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a Administração, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Fornecer veículo automotor legalmente licenciado, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, com ar-condicionado e banheiro em perfeitas condições de funcionamento, com todos os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança, incluso seguro contra terceiros;

7.3. Prestar os serviços de acordo com os preços constantes na proposta, nas quais, obrigatoriamente deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além de todos os encargos de quaisquer naturezas tais como: seguro contra terceiros, fretes, impostos, taxas, salários, todos os encargos e outras despesas que se fizerem necessárias para a perfeita realização dos serviços objeto deste instrumento, de forma que isente a CONTRATANTE de quaisquer custos adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

- 7.4.** Indicar pessoa (s) responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo o veículo;
- 7.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 7.6.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 7.7.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.8.** Manter regularizada toda a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex.: validade carga/extintor de incêndio);
- 7.9.** Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 7.10.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- 7.11.** Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE e de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.12.** Responsabilizar-se durante o período das viagens e bem como fora dela, pelos gastos com hospedagem e alimentação do motorista e acompanhante, conserto de pneus, reparos mecânicos nos veículos e outros que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 7.13.** Disponibilizar motoristas qualificados/habilitados e devidamente treinados para a competente e regular execução da atividade;
- 7.14.** Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo.
- 7.15.** **Substituir o veículo utilizado na prestação de serviço, ora contratado, por um veículo com o mesmo número de lugares ou mais, caso o mesmo venha a sofrer algum problema, defeito, sem ônus ou despesas para o município;**
- 7.16.** **Assumir a responsabilidade de despesa de partida e de retorno de paciente que, por algum motivo, for deixado no local de partida em São Gabriel da Palha-ES ou de atendimento na Região Metropolitana de Vitória-ES e também nos municípios de Baixo Guandu-ES, Linhares-ES e Colatina-ES;**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

6.2. Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes na Formalização de demanda, ETP e Termo de Referência.

6.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis.

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, TENDO EM MÃOS TODAS AS REVISÕES JÁ REALIZADAS PELA CONTRATADA, COMO FORMA DE ASSEGURAR-SE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E SUAS GARANTIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no ETP e TR.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pelo (a) Servidor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, **XXXXXXXXXXXXXX**, Matrícula Nº XXXXX, Cargo XXXXXXXXXXXX nomeado (a) através de Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, estando à contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do município, estando o fiscal dotado de amplo poder para exigir da contratada uma boa execução do objeto do Contrato.

9.2 – A execução deste Contrato será acompanhada pela fiscal citada, que deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4 – A fiscalização deverá se atentar para o disposto no Art. 50, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 50 Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I – registro de ponto;

II – recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III – comprovante de depósito do FGTS;

IV – recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V – recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI – recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o Município de São Gabriel da Palha poderá aplicar à contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

10.3 Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:

- a)** Para os efeitos do art.156 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a multa cominatória de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;
- b)** Caso a contratada não venha a cumprir o prazo de entrega pactuado será a ela aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total do contrato.
- c)** Pelo não fornecimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, além de ser aplicada multa na forma estabelecida na alínea "a" desta cláusula a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação na licitação, para fazer o fornecimento do objeto, desde que seus preços estejam dentro dos parâmetros de aceitação utilizados pelo Pregoeiro no decorrer do certame.
- d)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- e)** O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada.
- f)** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa.
- g)** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste instrumento.

11.1.1 Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A subcontratação do seu objeto, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- d)** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e)** A dissolução da sociedade;
- f)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- h)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

.a. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b.** Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c.** Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

11.3 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 14.133/2021 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação poderá ser admitida, conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 1º e 2º, hipótese na qual deverá ser expressamente comunicada pela Contratada e Administração, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.2 Previamente à aprovação da subcontratação, a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação fixadas em Edital, devendo a Gestão Contratual efetuar a análise.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em de 2025.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:
